



**LEI Nº 3.585/2021**  
**DE 21 DE OUTUBRO DE 2021.**

**“AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A REALIZAR CONCORRÊNCIA PÚBLICA PARA CONCESSÃO ADMINISTRATIVA DE BENS PÚBLICOS E LICENÇA PARA OCUPAÇÃO DE 08 QUIOSQUES E DO SALÃO DE ARTESANATO, LOCALIZADOS NA PRAÇA PADRE LUIZ TRENTINI, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.**

**MARCO AURÉLIO SOARES**, Prefeito Municipal de Pilar do Sul, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal, nos termos do artigo 137, §1º, primeira parte, da LOM, aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Fica o Poder Executivo autorizado a promover processo licitatório, na modalidade CONCORRÊNCIA PÚBLICA, do tipo Proposta mais vantajosa ao interesse público, para outorgar a concessão administrativa de bens públicos e licença para ocupação de 08 quiosques e do salão de artesanato, localizados na Praça Padre Luiz Trentini, mediante CONTRAPRESTAÇÃO PECUNIÁRIA (Aluguel).

**Art. 2º** - Os quiosques tem a seguinte descrição:

“Os quiosques nº 01, 02, 03, 04, 05, 06, 07 e 08, localizados na Praça Padre Luiz Trentini, Centro, medindo cada um 7,35 m<sup>2</sup> (sete metros e trinta e cinco centímetros quadrados), devidamente inscrita no Cartório de Registro de Imóveis de Pilar do Sul, na matrícula de nº 5.712”.

“Salão de Artesanato medindo 29,45 m<sup>2</sup> (vinte e nove metros e quarenta e cinco centímetros quadrados), com uma sala de atendimento acoplada a ela, medindo 4,50 m<sup>2</sup> (quatro metros e cinquenta centímetros quadrados), situados na Praça Padre Luiz Trentini, devidamente inscrita no Cartório de Registro de Imóveis de Pilar do Sul, na matrícula de nº 5.712”.

**Art. 3º** - Os boxes 01, 02, 03, 04, 05, 06, 07 e 08 ora concedidos têm a finalidade específica para comercialização de alimentos.

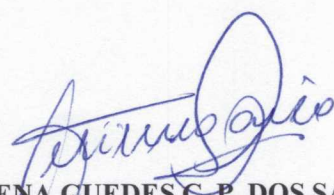
**Art. 4º** - A concessão de direito real de uso terá o prazo de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogada a critério das partes, nos limites legais permitidos, no artigo 57 da Lei 8666/93.

**Art. 5º** - Os preços constantes da proposta serão reajustados anualmente, de acordo com a variação do VRM – Valor de Referência Municipal vigente no início de cada exercício.

**Art. 6º** - As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão por conta de dotação orçamentária própria consignada no orçamento.

**Art. 7º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Pilar do Sul, 21 de outubro de 2021.

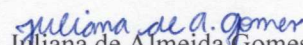
  
**MILENA GUEDES C.P. DOS SANTOS**  
Sec. de Neg. Jurídicos e Tributários

  
**MARCO AURÉLIO SOARES**  
PREFEITO MUNICIPAL

  
**EDSON RIBEIRO DE CARVALHO**  
Sec. de Finanças, Planejamento e Patrimônio

de Pilar do Sul, na data supra.

Registrada e publicada na Secretaria da Prefeitura Municipal

  
Juliana de Almeida Gomes  
Assistente Administrativo I